RESOLUÇÃO N.002/2023 DIR CAAMT

Altera dispositivos da Resolução N.002/2021 que dispõe sobre a regulamentação do uso do espaço do "Meu Escritório" pela advocacia

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização de algumas orientações para utilização do "Meu Escritório" pela advocacia

RESOLVE:

Art. 1º: Altera-se o **horário de funcionamento** do "Meu Escritório" do § 3º do Art. 2º da Resolução N.002/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Parágrafo terceiro** – O "Meu Escritório" funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mediante agendamento prévio, podendo sofrer alterações em situações excepcionais, sem que isso implique em falha do serviço."

Art. 2º: Acrescenta-se informações a respeito do acesso às **salas de reunião e audiência** do § 2º do Art. 3º da Resolução N.002/2021 passando a vigorar a seguinte redação:

"**Parágrafo segundo** – O acesso às salas de reunião e audiência será liberado somente pela equipe de colaboradores do "Meu Escritório" ao(à) advogado(a) previamente agendado(a). As salas de reunião e audiência serão abertas durante o período de utilização solicitado pelo(a) profissional da advocacia no momento do agendamento prévio, sendo fechadas tão logo o prazo expire. Em hipótese nenhuma, as chaves das salas de reunião e audiência ficarão sob a posse do(a) advogado(a), mas sim da equipe de

colaboradores do “Meu Escritório”. O(A) advogado(a) deverá, obrigatoriamente, informar aos colaboradores caso necessite se ausentar temporariamente do prédio do “Meu Escritório” durante o horário de sua reserva. Caso a comunicação prévia à equipe não seja feita, entender-se-á que a sala de reunião e audiência estará desocupada, podendo, portanto, ser disponibilizada a outro(a) advogado(a). A CAA-MT não se responsabiliza por objetos de uso pessoal e/ou profissional deixados na sala de reunião e audiência pelos(as) usuários(as)”.

Art. 3º: Altera-se o período máximo de utilização da **sala de trabalho** do §1º do Art. 8º da Resolução N.002/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“**Parágrafo primeiro** – A utilização da sala de trabalho será gratuita, feita por ordem de chegada, mediante disponibilidade e pelo período de até 2(duas) horas por dia, podendo ser estendido por somente mais 1(uma) hora mediante pagamento de taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais) à recepção do “Meu Escritório” via Pix ou cartões de débito e crédito. A medida não se aplica ao computador destinado ao uso rápido de, no máximo, 30(trinta) minutos por advogado(a) que seguem liberados, gratuitamente, pelo prazo prescrito acima. A CAA-MT não se responsabiliza por objetos de uso pessoal e/ou profissional deixados na sala de trabalho pelos(as) usuários(as).

Parágrafo segundo – Não é permitido atender telefone, clientes, conversar em tom alto ou qualquer barulho que seja incômodo aqueles que ali estarão trabalhando”.

Art. 4º: Altera-se o tempo máximo de utilização diária das **salas destinadas às audiências e reuniões** do §2º do Art. 8º da Resolução N.002/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

“**Parágrafo segundo** – Nas salas destinadas às audiências e reuniões, conforme consta no *caput* deste artigo, o(a) advogado(a) deverá realizar o agendamento prévio devendo, nesse momento, informar o tempo de utilização, sendo o período máximo de 2(duas) horas, por dia, de forma gratuita. Esse prazo poderá ser estendido por mais 1(uma) hora mediante pagamento de taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais) à recepção do “Meu Escritório” via Pix ou cartões de débito e crédito. A CAA-MT não se

responsabiliza por objetos de uso pessoal e/ou profissional deixados nas salas destinadas às audiências e reuniões.

Parágrafo terceiro – A limitação da utilização das salas de audiências e reuniões é de 15h mensais, inclusas, nessa contagem, horas gratuitas e excedentes pagas, conforme descrição do parágrafo segundo deste artigo".

Art. 5º: Altera-se o prazo de tolerância para a chegada do(a) profissional da advocacia do §3º do Art. 8º da Resolução N.002/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Parágrafo terceiro** – Nas hipóteses em que se faz necessária a realização de agendamento, o prazo de tolerância para a chegada do(a) profissional da advocacia será de até 20 (vinte) minutos. Após este prazo, a sala estará disponível para outro(a) advogado(a)".

Art. 6º: Especifica-se a **utilização das impressoras** pelo(a) advogado(a) do §6º do Art. 8º da Resolução N.002/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

"**Parágrafo sexto** – A equipe do "Meu Escritório" poderá, a qualquer tempo, realizar impressões ou digitalizações de processos ou demais documentos a pedido do(a) advogado(a). Cada advogado(a) poderá solicitar, gratuitamente, até 10(dez) impressões/cópias de documentos em preto e branco desde que estes sejam relativos a processos ou documentos laborais. Em caso de quantidade de impressões/cópias em preto e branco superior a 10(dez), será cobrado o valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha que deverá ser pago diretamente à recepção do "Meu Escritório" via Pix ou cartões de débito e crédito".

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua disponibilização no portal eletrônico da entidade, podendo ser alterada a qualquer tempo pela diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso (CAA-MT).

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2.023.

Itallo Gustavo de Almeida Leite

Presidente da CAA-MT

Clarissa Lopes Dias Maluf Pereira

Vice-presidente da CAA-MT

Fabrício Renann Pastro Pavan

Secretário-geral da CAA-MT

Jamille Clara Alves Adamczyk

Secretária geral-adjunta da CAA-MT

Leonardo de Mesquita Vergani

Diretor Tesoureiro da CAA-MT

Ana Carolina de Oliveira Soares

Diretora da CAA-MT

Cintia Mary Dutra Belini

Diretora da CAA-MT

Martha Fernanda Caovilla da Costa

Diretora da CAA-MT

Munir Martins Salomão

Diretor da CAA-MT

Rodrigo Palomares Maiolino de Mendonça

Diretor da CAA-MT